



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

EDITAL Nº 01/2023
EDITAL COMPLEMENTAR PARA PRECEPTORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PROCESSO SELETIVO INTERNO
PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022/2023

A Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o Edital n. 1/2022 Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET-Saúde (PET-Saúde 2022/2023), do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2022, torna público o Processo Seletivo Interno para, no âmbito desta Secretaria, realizar a seleção e recrutamento de servidores da Pasta para atuação como preceptores do Programa de Educação para o Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023, e também para formação de cadastro de reserva de preceptores na área de formação profissional Medicina.

1. Disposições gerais

I – O processo seletivo interno será conduzido pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023, composta por 05 (cinco) servidores efetivos da SMS, indicados pela Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP.

a) Os membros da Comissão são expressamente proibidos de concorrer ao referido processo seletivo interno.

b) A Comissão de Seleção será coordenada pela EMSP.

I – O recrutamento e seleção interno não consiste em concurso interno que gere alteração de cargos públicos, tratando-se tão somente de seleção interna de servidores para atuarem no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023.

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia apresentou dois projetos ao Edital n. 1/2022 do Ministério da Saúde, cada um em parceria com uma instituição de ensino superior – IES, quais sejam a Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás e a Universidade Federal de Goiás – UFG.

a) A convocação dos candidatos classificados fica condicionada à abertura de vagas em cada um dos projetos supracitados, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital nos itens 3, 4, 5, 7 e 9.

b) A distribuição dos servidores para atuação em cada um dos projetos será feita de acordo com o estabelecido no Edital 1/2022, do Ministério da Saúde, com os critérios elencados no item 4 deste Edital e com os requisitos do respectivo projeto.

c) O resultado do processo de seleção dos projetos pelo Ministério da Saúde foi publicado no Diário Oficial da União Nº 110, de 10 de junho de 2022.

III – O resultado do processo seletivo interno terá validade até a finalização do prazo de vigência do projeto aprovado pelo Ministério da Saúde (31 de julho de 2023).

IV – Fica determinada a Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP para a coordenação do processo seletivo interno.

2. Das inscrições

I – O período de inscrição será de zero hora do dia 02 de maio de 2023 até as 23:59 do dia 07 de maio de 2023.

II – A inscrição deve ser feita exclusivamente em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/hF7TqasotZmsPKQ58>.

III – Poderão participar desse processo seletivo servidores públicos – municipal, estadual ou federal – que cumpram os requisitos abaixo:

a) estar lotado em uma das instâncias da SMS de Goiânia, de gestão (superintendências, diretorias, gerências e distritos sanitários) ou de assistência, desde que atendam às necessidades dos projetos aprovados;

b) apresentar a seguinte documentação preenchida em computador e devidamente assinada e carimbada, quando for o caso:

i. formulário eletrônico de inscrição preenchido e impresso;

ii. formulário de currículo padronizado devidamente preenchido (anexo 2);

iii. cópia e original dos documentos comprobatórios das informações prestadas, numerados na sequência em que constam no currículo;

iv. termo de compromisso assinado (anexo 3);

v. termo de anuência assinado pela chefia imediata (anexo 4);

vi. os modelos acima serão disponibilizados para download em formato editável (Word) no endereço https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023;

c) ser atuante e vinculado à gestão e/ou à assistência do SUS, devendo estar envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

d) atender ao disposto neste Edital.

IV – Os documentos acima deverão ser entregues no Distrito Sanitário Campinas-Centro, **sede temporária da Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP**, à Rua 67-A, n. 221, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, no período de 02 a 08 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, impreterivelmente.

a) Somente serão aceitas as vias originais dos documentos que requerem assinatura.

b) O atendimento para entrega de documentos será feito por ordem de chegada.

i. Caso seja necessário a EMSP poderá agendar o atendimento ou distribuir senhas para organizar a recepção dos documentos.

c) Não será permitida a realização da inscrição eletrônica nem a impressão de qualquer documento na sede da EMSP.

d) As cópias de comprovação das informações curriculares deverão ser apresentadas juntamente com os originais para conferência no ato da entrega das mesmas.

e) As vias originais dos documentos citados no item acima serão devolvidas ao candidato imediatamente após a conferência e autenticação das cópias pelo responsável pela recepção.

f) Os demais documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos aos candidatos, serão guardados pela EMSP por 02 (dois) anos, período após o qual os mesmos serão destruídos.

V – Não serão aceitos documentos que não obedeçam aos modelos anexados a este Edital.

VI – As inscrições ao processo seletivo para a preceptoria do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023 são totalmente gratuitas.

VII – Após o encerramento do período estabelecido não serão aceitas novas inscrições, nem complementação da documentação.

VIII – Ao se inscrever a esse processo seletivo interno o servidor deve estar ciente da exigência de participação integral nas atividades do Projeto e do cumprimento da carga horária mínima semanal conforme item V, n. 5 deste Edital.

a) A ocorrência de férias trabalhistas durante a realização do Projeto não dispensa o servidor do cumprimento da carga horária mínima semanal.

3. Da seleção

I – Será realizada análise dos itens abaixo:

- a) estar lotado em unidade e desempenhar função que respondam às necessidades dos projetos;
- b) estar envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade, atestado por declarações ou certificados;
- c) ter disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para receber os estudantes do PET-Saúde em horário de serviço, e para participação em outras atividades previstas pelo Projeto, atestada no termo de compromisso – anexo 3;
- d) ter sido contratado para o exercício de função de nível superior, atestado em declaração de cadastro funcional emitida na própria Unidade pelo sistema oficial de registros da Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - i. a declaração de cadastro funcional é emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e obtida em uma das unidades Atende Fácil;
 - ii. o agendamento para o atendimento supracitado pode ser feito pelo endereço <http://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>.

II – Os candidatos considerados aptos após essa análise terão seus currículos avaliados pela Comissão de Seleção.

4. Da análise do currículo

I – A avaliação do currículo do candidato avaliará os seguintes itens:

- a) experiência em preceptoria e/ou tutoria: recepção, acompanhamento e orientação a estudantes em estágios acadêmicos de graduação, pós-graduação, residências; participação em outros eventos relacionados à temática;
 - i. o exercício da preceptoria não remunerada terá pontuação superior à preceptoria remunerada;
 - ii. a recepção de estudantes da área da Saúde terá pontuação superior à recepção de estudantes de outras áreas de formação;
- b) experiência em atividades de integração ensino-serviço-comunidade (IESC): participação em coletivos de discussão, avaliação e planejamento de atividades voltadas à IESC; participação como representante em Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES); participação em programas governamentais relativos à educação permanente em saúde; participação e/ou organização de eventos relacionados à IESC, como mostras e similares, no serviço e/ou nas instituições de ensino reconhecidas oficialmente;
 - i. o exercício da preceptoria, inclusive no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde, será avaliada somente na letra a) do item 3 deste Edital;
- c) tempo de atuação profissional no Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) experiência em docência em educação em saúde: atuação como docente/professor/facilitador ou orientador, na modalidade educação em serviço (cursos e similares ministrados nos serviços de saúde), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; facilitação em processos de educação permanente em saúde; apoio institucional;
- e) formação: serão considerados cursos concluídos de curta duração (mínimo de 20 horas), atualização (180 horas), pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado
 - i. os cursos de curta duração e de atualização deverão ter sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos;
 - ii. cursos ou trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação relacionados à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde, saúde coletiva receberão maior pontuação do que em outras áreas da Saúde, bem como terá maior pontuação a pós-graduação profissional (não acadêmica).

5. Da classificação e da convocação

I – Os candidatos serão classificados em ordem crescente, obedecendo à sequência e à combinação dos critérios abaixo listados, a fim de atender às necessidades dos projetos aprovados pelo

Ministério da Saúde:

- a) número de vagas aprovadas pelo Ministério da Saúde
- b) função e adequação da mesma às necessidades específicas dos projetos
- c) unidade de lotação e adequação da mesma às necessidades específicas dos projetos
 - i. a unidade de lotação deve também apresentar estrutura adequada à recepção dos estudantes e à realização das atividades previstas nos projetos
- d) horário de trabalho
- e) número de aprovados na mesma função e mesma lotação
 - i. Serão classificados no máximo dois profissionais de mesma função lotados em uma mesma Unidade, tanto de gestão (nível central e distritos) quanto de assistência.
- f) pontuação na avaliação de currículo

II – Os candidatos serão convocados se e somente se ao menos um dos projetos for aprovado pelo Ministério da Saúde.

III – A convocação para iniciar a atividade de preceptoria na modalidade bolsista seguirá a ordem de classificação estabelecida no número 5, item I deste Edital e a data de início dos projetos a estabelecida pelo Ministério da Saúde.

a) Os demais candidatos farão parte de uma lista de espera que obedecerá a ordem de classificação.

IV – A convocação dos selecionados será feita por meio de lista publicada no site da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023 e por comunicado enviado ao e-mail pessoal do candidato, informado no ato da inscrição.

a) Após receber o aviso de convocação o candidato deve se manifestar respondendo ao e-mail enviado pela EMSP em até 24 horas. Caso a resposta não seja enviada dentro do prazo o candidato será desclassificado e o próximo da lista será convocado.

V – O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para assumir imediatamente suas funções de preceptor, cumprindo 08 (oito) horas semanais de atividades dedicadas ao PET-Saúde, durante o seu período de trabalho.

VI – Se e quando for necessária a substituição de um preceptor, será convocado o candidato subsequente na lista de classificação, conforme estabelecido no número 5, item II deste Edital.

VII – Caso o candidato convocado desista de assumir a preceptoria no momento da convocação, ele continuará a compor a lista de espera, porém, na última posição. Nesse caso, o candidato deve comunicar sua desistência por escrito à Escola Municipal de Saúde Pública e assinar o documento, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do ato de convocação.

a) Caso o prazo estabelecido no item acima não seja cumprido, será convocado o próximo classificado da lista de espera, e o desistente será excluído da mesma.

VIII – Caso todos os candidatos da lista de espera sejam convocados para o Projeto e se apresente a necessidade de convocar mais preceptores, será realizado novo processo seletivo.

IX – Os preceptores selecionados poderão ser substituídos em caso de:

- a) desempenho insuficiente nas avaliações que serão realizadas pelo Projeto PET-Saúde Gestão e Assistência;
- b) não apresentação do relatório mensal de atividades por duas vezes, consecutivas ou não;
 - i. a apresentação do relatório mensal é obrigatória e deve obedecer ao prazo estabelecido pela coordenação do projeto.
- c) afastamento do mesmo por demissão, exoneração, aposentadoria, licenças (médica, maternidade, prêmio, por interesse particular e demais previstas no Estatuto do Servidor);
 - i. em caso de afastamento do serviço por qualquer motivo o preceptor deverá imediatamente comunicar por escrito à coordenação do Projeto e à coordenação do grupo tutorial;
- d) solicitação do próprio preceptor

i. a solicitação deverá ser feita em documento emitido e assinado pelo preceptor e entregue à coordenação do Projeto imediatamente, sob pena de impedimento de participação em futuros certames semelhantes realizados nesta Pasta.

6. Da participação como preceptor voluntário

I – Servidores que atendam aos requisitos deste Edital e que não concorreram neste processo seletivo poderão participar de grupos tutoriais na modalidade voluntário.

II – A participação como preceptor voluntário obedece às mesmas regras que a do preceptor bolsista, contudo não faz jus ao recebimento da bolsa, tampouco poderá substituir, sob qualquer pretexto, o preceptor bolsista.

7. Dos critérios de desempate

I – No caso de empate prevalecerá o candidato com:

- a) função e local de lotação em maior conformidade com as necessidades do projeto;
- b) maior pontuação no currículo em relação ao exercício da preceptoria;
- c) maior pontuação no currículo em relação à experiência em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;
- d) maior tempo de atuação na função atual;
- e) maior tempo de atuação no SUS.

II – Os critérios de desempate serão aplicados na ordem listada no item I, n. 6 deste edital.

8. Do resultado

I – O resultado preliminar do processo seletivo interno será publicado no dia 11 de maio de 2023 no endereço eletrônico https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023.

II – O resultado final será publicado no dia 16 de maio de 2023 após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção Interna.

9. Dos recursos

I – Os candidatos poderão interpor recurso num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar do processo seletivo.

II – Os recursos deverão ser enviados à Escola Municipal de Saúde Pública pelo e-mail petsaudesmsgyn@gmail.com, em documento legível e assinado pelo impetrante.

III – Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção Interna, conforme item I das Disposições Gerais deste Edital.

10. Disposições finais

I – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital do Processo Seletivo Interno PET-Saúde Gestão e Atenção 2022-2023 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois a inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições fixadas no mesmo.

II – A veracidade da documentação apresentada no currículo é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade.

III – O PET-Saúde não paralisa suas atividades durante os períodos de férias escolares e/ou trabalhistas. O participante do Projeto deve se organizar para continuar cumprindo a carga horária semanal durante este momento, sob pena de corte da bolsa e até exclusão do Projeto.

IV – É de inteira responsabilidade do candidato a observância do cronograma de prazos e atividades e respectivas alterações, caso ocorram, mediante acesso ao endereço eletrônico https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023.

V – A Secretaria Municipal de Saúde e qualquer de seus órgãos envolvidos não se responsabilizam por inscrições ou recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação.

VI – O recebimento da bolsa PET-Saúde não pode ser acumulado com o recebimento de qualquer outro tipo de contrapartida financeira em razão de exercício de preceptoría no SUS.

VII – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de participação e/ou classificação neste processo seletivo.

VIII – Será excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital.

IX – Qualquer outra situação não especificada neste edital será definida pela Comissão de Seleção Interna do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedrosa

Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedrosa**,
Secretário Municipal de Saúde, em 24/04/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554714** e o
código CRC **EDDD00E0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1554714v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE-2022/2023)

PET-Saúde: Gestão e Assistência

O Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010; da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria nº 1.858, de 28 de julho de 2020; e da Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021, convida as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital e as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos a submeterem projetos, com vistas à seleção desses, para participarem do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência-2022/2023), na forma disciplinada por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este edital e seus anexos, os quais serão disponibilizados no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I - Termo de Compromisso

ANEXO II - Instrumento de Avaliação

1.2. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 10ª edição, contemplará projetos que se proponham a desenvolver:

1.2.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de promover a preparação de futuros profissionais da saúde para atuação colaborativa em eixos vinculados à gestão em saúde e assistência à saúde;

1.2.2. Ações de gestão e de assistência, em todos os níveis de Atenção à Saúde, contemplando a integração entre eles para qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas. O foco das ações deverá dar-se em iniciativas que possam promover estratégias de formação em saúde e que sejam capazes de desenvolver práticas profissionais para atuação no trabalho em equipe, com ênfase em ações de educação em saúde direcionadas para os atuais contextos e para as necessidades do SUS; e

1.2.3. Mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), considerando-se aspectos para a qualificação de recursos humanos em saúde diante das necessidades atuais, com ênfase no processo de integração ensino-serviço-comunidade, com estratégias alinhadas à integração entre alunos, profissionais e comunidades para aperfeiçoamento da gestão em saúde e assistência à saúde.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações com propostas que privilegiem o processo de integração ensino-serviço-comunidade, bem como iniciativas para o desenvolvimento da

docência e preceptoria, em consonância com os eixos estabelecidos neste edital.

1.4. Os projetos deverão atuar como pontos de fomento e organização das ações de integração ensino-serviço-comunidade no território, com vistas a articular suas ações com a de outros projetos que contribuam para fortalecer mudanças na formação dos alunos, em consonância com as complexas necessidades em saúde requeridas ao SUS, com explícito enfoque em atividades que promovam resultados para a preparação de futuros profissionais, assim como para a promoção da saúde, para a

prevenção de riscos e de doenças e para a reabilitação dos agravos na saúde, com a finalidade de oportunizar iniciativas de formação voltadas para a atuação direcionada aos eixos, conforme item 3 deste edital.

1.5. Os projetos deverão contemplar ações por um período de 12 (doze) meses, a partir do início da execução das atividades, condicionado à validação do cadastro de todos os participantes nos termos deste edital:

1.5.1. Entende-se por validação do cadastro o preenchimento completo das informações de todos os participantes. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Poderão participar do presente processo de seleção:

2.1.1. Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, em conjunto com IES públicas ou privadas sem fins lucrativos (que desenvolvam atividade curricular, em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço), que ofereçam cursos de graduação na área da saúde estabelecidos conforme a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e cursos de graduação em Saúde Coletiva, autorizados pelo MEC.

2.1.1.1. As IES privadas sem fins lucrativos devem comprovar que atendem ao requisito estabelecido no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010.

2.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. Conter no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) grupos de aprendizagem tutorial, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 422, de 2010;

2.2.2. Contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos de graduação na área da saúde distintos;

2.2.3. Propor o desenvolvimento de ações estruturadas nos dois eixos preestabelecidos conforme item 3 deste edital; e

2.2.4. Atender aos critérios e requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde.

2.3. Os projetos devem prever a realização de atividades com o envolvimento dos mais diversos profissionais de serviços de saúde, de todos os níveis de Atenção à Saúde.

2.4. Para a validação dos cadastros dos participantes, serão considerados apenas aqueles efetuados com o preenchimento completo das informações contidas em endereço virtual disponível no link <https://petsaude.saude.gov.br>.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS

3.1. As atividades serão estruturadas em dois eixos de atuação, que podem ser desenvolvidos em todos os níveis de complexidade da Atenção à Saúde:

3.1.1. Eixo da Gestão em Saúde: Pretende-se:

3.1.1.1. Desenvolver competências e habilidades que contribuam e colaborem com a gestão das políticas de saúde; a estrutura e a organização da rede de Atenção à Saúde; a regulação em saúde e a organização da sociedade civil, em uma perspectiva generalista, humanista, crítica e reflexiva, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania; e

3.1.1.2. Desenvolver projetos que contemplem os seguintes temas: Gestão do Trabalho em Saúde; Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde; Modelos de Atenção à Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Ensino na Saúde; Gestão das Práticas de Educação em Saúde; Economia da Saúde; Avaliação Econômica em Saúde; Gestão de Custos em Instituições de Saúde; Judicialização da Saúde sob o Enfoque da Evidência Científica; Avaliação e Monitoramento em Saúde; Organização de Serviços de Saúde e Mudanças no Modelo de Atenção à Saúde; Novas Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde; Disponibilidade e Oferta de Serviços (equipamentos/insumos/medicamentos); Infraestrutura (estrutura física/recursos

físicos/recursos humanos/integração ensino-saúde); Epidemiologia; e Iniciativas de Atenção à Saúde, de Gestão em Saúde e de Educação em Saúde Voltadas para a Pandemia de Covid-19, nos três níveis de Atenção à Saúde.

3.1.2. Eixo da Assistência à Saúde: Pretende-se:

3.1.2.1. Desenvolver competências e habilidades que possibilitem aos alunos atuar nos diversos cenários de prática, no contexto de articulação ensino-serviço, buscando o aprendizado, bem como a aquisição de competências e habilidades específicas da atividade profissional e da vivência da prática previstas na contextualização curricular. Essa atividade objetiva o desenvolvimento dos alunos para a formação e para o trabalho em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, com práticas efetivas, e deve levar em conta as habilidades, as competências e os conteúdos requeridos do perfil do aluno para o futuro exercício profissional; e

3.1.2.2. Desenvolver projetos que contemplem os seguintes temas: Vigilância em Saúde e Promoção da Saúde; Procedimentos na Atenção Primária à Saúde; Atenção Domiciliar do SUS; Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar do SUS; Segurança do Paciente; Urgência e Emergência do SUS; Os Cuidados com a Saúde Mental; As Doenças Crônicas; Atenção às Demandas e aos Procedimentos Eletivos; e Iniciativas de Atenção à Saúde, de Gestão em Saúde e de Educação em Saúde Voltadas para a Pandemia de Covid-19, nos três níveis de Atenção à Saúde.

4. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Os grupos de aprendizagem tutorial do projeto devem estar direcionados ao estímulo do desenvolvimento do trabalho em equipe, devendo também demonstrar capacidade de promover mudanças nos processos de atenção, gestão e educação em saúde, com vistas a qualificar a assistência aos usuários do SUS.

4.2. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por alunos e docentes de diferentes cursos de graduação na saúde, conforme dispõe o subitem 2.1.1, e por profissionais com graduação na área da saúde, com atuação na atenção e na gestão do SUS, observando-se as proporções indicadas no subitem 4.3.1 deste edital e as especificidades para a composição de cada eixo.

4.3. A composição dos grupos de aprendizagem tutorial de que trata o subitem 2.2.1 deverá atender às seguintes regras:

4.3.1. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por 12 (doze) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor: 2 (dois) docentes com formação na área da saúde vinculados à Instituição de Ensino Superior, sendo 1 (um) coordenador de grupo de aprendizagem tutorial;

b) Preceptor: 2 (dois) profissionais com graduação na área da saúde vinculados ao serviço de saúde do SUS; e

c) Alunos de graduação na área da saúde: 8 (oito) bolsistas.

4.4. Cada projeto deverá contemplar no mínimo um grupo de aprendizagem tutorial para cada eixo estabelecido para esta edição do Programa PET-Saúde, sendo necessária uma distribuição proporcional da quantidade de grupos por eixo.

4.5. Os grupos de aprendizagem tutorial relacionados ao eixo da gestão em saúde deverão contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos distintos da área da saúde.

4.6. Os grupos de aprendizagem tutorial com atividades relacionadas ao eixo da assistência à saúde deverão contemplar a participação de 2 (dois) cursos distintos da área da saúde:

4.6.1. Nos grupos de aprendizagem tutorial com atividades relacionadas ao eixo da assistência à saúde, cada preceptor será responsável pelo acompanhamento de 4 (quatro) alunos do mesmo curso de graduação na área da saúde, o qual deve ser compatível com a sua categoria profissional; e

4.6.2. Na composição dos grupos de aprendizagem tutorial relacionados ao eixo da assistência à saúde, os alunos deverão estar regulares, com matrículas ativas, e nos dois últimos anos do curso de graduação na área da saúde.

4.7. Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.

4.8. Os projetos poderão contemplar a participação/seleção de alunos, docentes e profissionais da saúde na condição de voluntários (não bolsistas) nos grupos de aprendizagem tutorial.

4.9. No caso de impossibilidade de continuidade do aluno com perfil bolsista, o aluno voluntário poderá ocupar essa vaga, passando de voluntário para bolsista.

4.10. Os órgãos e as Instituições proponentes promoverão processo, com critérios objetivos, para selecionar seus tutores, preceptores e alunos, atendendo ao princípio da moralidade e impessoalidade e considerando as diretrizes deste edital, bem como o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 421, de 2010, e nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 422, de 2010:

4.10.1. A seleção dos tutores, preceptores e alunos deverá ocorrer após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva de projetos aprovados; e

4.10.2. Os coordenadores de projeto deverão enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados por meio do endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br e cadastrá-los no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIGPET-Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto.

4.11. Os preceptores deverão ser profissionais com graduação em saúde, vinculados à gestão ou à atenção do SUS e selecionados pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo. É obrigatório o requisito de estarem vinculados aos serviços do SUS e envolvidos em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

4.12. Os tutores deverão ser docentes de graduação em saúde que estejam em pleno exercício da docência, que estejam envolvidos com processos de mudança curricular e de integração ensino serviço-comunidade e que sejam selecionados por meio de processo seletivo definido pela IES.

4.13. Poderão participar como alunos bolsistas do PET-Saúde aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação na área da saúde autorizados pelo MEC. Esses alunos deverão ser selecionados por meio de processo seletivo definido pela IES.

4.14. Cada projeto aprovado deverá ter um coordenador com graduação na área da saúde indicado pela Secretaria de Saúde, o qual será responsável por organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração entre os grupos de aprendizagem tutorial e as atividades propostas por eles.

5. DOS PERFIS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

5.1. Secretaria de Saúde

5.1.1. Compete ao gestor:

5.1.1.1. Indicar o coordenador do projeto;

5.1.1.2. Selecionar e indicar nomes dos preceptores nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 422, de 2010;

5.1.1.3. Manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do programa, no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados;

5.1.1.4. Implementar e manter um espaço de gestão colegiada, com foco na reorientação da formação para o SUS, envolvendo representantes de todos os atores do projeto e também contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde;

5.1.1.5. Atestar mensalmente a folha de pagamento juntamente com o coordenador do projeto aprovado;

5.1.1.6. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos participantes no campo de prática;

5.1.1.7. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

5.1.1.8. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.2. Instituição de Ensino Superior

5.2.1. Compete à IES:

5.2.1.1. Elaborar o projeto conjuntamente com a Secretaria de Saúde;

5.2.1.2. Selecionar os tutores acadêmicos e os alunos participantes nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 2010;

5.2.1.3. Manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e alunos bolsistas e não bolsistas participantes do programa, no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados;

5.2.1.4. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

5.2.1.5. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.3. Coordenador do projeto: profissional de nível superior que tenha formação na área da saúde e que seja pertencente ao serviço de saúde do SUS ou à IES. Deverá ser indicado pelo gestor da Secretaria de Saúde e ser coordenador de um único projeto.

5.3.1. Compete ao coordenador do projeto:

5.3.1.1. Submeter o projeto ao endereço virtual <https://petsaude.saude.gov.br>, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

5.3.1.2. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

5.3.1.3. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores;

5.3.1.4. Monitorar a frequência dos tutores, preceptores e coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial;

5.3.1.5. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIGPET-Saúde;

5.3.1.6. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no sistema SIGPET-Saúde e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

5.3.1.7. Emitir as declarações e os certificados pelo sistema SIGPET-Saúde; e

5.3.1.8. Preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.4. Coordenador do grupo de aprendizagem tutorial/tutor: docente de graduação de nível superior com formação na área da saúde que esteja em pleno exercício da docência, que esteja vinculado à IES integrante do PET-Saúde e que ocupe apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.4.1. Compete ao coordenador de grupo de aprendizagem tutorial:

5.4.1.1. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento das ações, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor, e garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

5.4.1.2. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, podendo ocupar apenas um grupo;

5.4.1.3. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores e acompanhar a frequência dos tutores e dos preceptores; e

5.4.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.5. Tutor: docente de graduação de nível superior com formação na área da saúde que esteja em pleno exercício da docência, que esteja vinculado à IES integrante do PET-Saúde e que ocupe apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.5.1. Compete ao tutor:

5.5.1.1. Orientar as vivências em serviço e a produção de conhecimento relevante na área da saúde;

5.5.1.2. Praticar a supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dos profissionais da saúde e/ou alunos do projeto como parte de sua atividade universitária, sem detrimento de outras atividades que já realiza;

5.5.1.3. Realizar o registro diário da frequência e das atividades executadas bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

5.5.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.6. Preceptor: profissional de nível superior com formação na área da saúde que pertença aos serviços de saúde e que realize orientação em serviço a alunos participantes do programa. Deve ocupar apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.6.1. Compete ao preceptor:

5.6.1.1. Orientar os alunos de graduação na área da saúde das IES integrantes do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

5.6.1.2. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

5.6.1.3. Realizar o registro diário (frequência dos alunos) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

5.6.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.7. Aluno: discente de nível superior de formação na área da saúde regularmente matriculado em IES integrante do PET-Saúde. Deve ocupar um único grupo de aprendizagem tutorial.

5.7.1. Compete ao aluno:

5.7.1.1. Exercer práticas e vivências na realidade do trabalho em saúde e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde, como na gestão em saúde e na assistência à saúde;

5.7.1.2. Participar de todas as atividades programadas;

5.7.1.3. Participar, durante a sua permanência no PET-Saúde, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

5.7.1.4. Manter bom rendimento no curso de graduação;

5.7.1.5. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET-Saúde nas publicações e nos trabalhos apresentados;

5.7.1.6. Cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET-Saúde aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

5.7.1.7. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.8. Ministério da Saúde

5.8.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET-Saúde.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Deverá ser elaborado pela IES e pela Secretaria de Saúde, de forma conjunta, o projeto para participação desta edição do Programa PET-Saúde. O projeto deverá contemplar o eixo da gestão em saúde, conforme dispõe o subitem 3.1.1, e o eixo da assistência à saúde, conforme dispõe o subitem 3.1.2.

6.2. A submissão do projeto dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico - que deverá ser realizado pelo coordenador de projeto - disponibilizado exclusivamente no endereço <https://petsaude.saude.gov.br>, no período de 24 de janeiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2022, até as 23h59 (horário de Brasília), e do envio do Termo de Compromisso - Anexo I - devidamente preenchido e assinado pelos representantes da Secretaria de Saúde e da IES proponente.

6.3. Nos termos deste edital, serão considerados os gestores locais do SUS os Secretários de Saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

6.4. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das Instituições proponentes a observação, bem como as respectivas alterações, no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude, do cronograma de prazos e atividades e dos projetos selecionados.

6.5. As Instituições e os órgãos proponentes que não atendam aos critérios e aos requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde serão desclassificados.

6.6. O preenchimento, no endereço virtual, do formulário eletrônico com as informações do projeto vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

6.7. Reputa-se confirmada a participação no processo de seleção de que trata este edital com a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

6.8. A seleção será realizada por Comissão Técnica integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

6.9. Na avaliação dos projetos pela Comissão Técnica, serão considerados os critérios para apresentação, elaboração e seleção dos projetos segundo as normas deste edital, conforme valoração de pesos e pontos constante do Anexo II.

6.10. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis, observando-se o subitem 6.13.

6.11. Os projetos precisam demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

6.11.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 7;

6.11.2. Propor atividades a serem desenvolvidas que atendam às temáticas apresentadas por eixo, conforme item 3 deste edital;

6.11.3. Formular estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das Instituições e dos órgãos proponentes;

6.11.4. Estabelecer iniciativas para os grupos de aprendizagem tutorial do PET-Saúde alinhadas com as políticas indutoras de educação na saúde - como a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as diretrizes para a sua implementação -, outras ações e outros programas da SGTES/MS, assim como outras políticas e prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

6.11.5. Apresentar estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto;

6.11.6. Prever estratégias para estimular a participação de alunos dos mais diversos cursos da área da saúde, docentes e profissionais da saúde envolvidos na proposta, assegurando que todos os cursos e serviços possam participar das ações de fortalecimento do processo de integração ensino serviço-comunidade, o qual é pautado nos princípios da educação e do trabalho interprofissional em saúde; e

6.11.7. Apresentar medidas para efetivação do processo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou de mecanismos de contratualização congêneres, ou apresentar os planos de atividades e de monitoramento do COAPES, quando já firmado.

6.12. Na execução do projeto, deverá ser contemplada a participação/seleção de alunos, docentes e profissionais da saúde na condição de voluntários (não bolsistas), de forma a garantir a maior participação possível dos mais diversos cursos e das profissões da área da saúde; no entanto, eles não receberão bolsas, fazendo jus apenas ao certificado/à declaração de participação.

6.13. Em decorrência do processo de análise e avaliação dos projetos apresentados ao Ministério da Saúde, considerando-se os recursos orçamentários disponíveis, o número de projetos selecionados dependerá da composição dos grupos, conforme disposto nos termos do subitem 2.2.1.

6.14. A lista dos projetos inscritos no processo seletivo será disponibilizada no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude a partir de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

6.15. O resultado preliminar dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude, conforme cronograma de prazos e atividades, como dispõe o subitem 6.4.

7. DOS COMPROMISSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Os participantes do projeto deverão:

7.1.1. Atender à solicitação das entregas, as quais serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, que serão enviados, por meio de link, aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

7.1.2. Participar de pesquisas de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

7.1.3. Apresentar relatórios parciais (entregas) e, no término do projeto, relatório final dos 12 (doze) meses de execução, o qual deve conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras descritas por este edital; e

7.1.4. Dedicar ao projeto, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, que serão monitoradas pelos coordenadores dos projetos e dos grupos de aprendizagem tutorial.

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados, conjuntamente, pelas Secretarias de Saúde e pelas IES.

8.2. Cada proponente deverá apresentar um único projeto por campus universitário:

8.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) IES, o Termo de Compromisso, constante do Anexo I, deverá ser assinado por todos os dirigentes das Instituições e dos gestores envolvidos;

8.2.2. Caso a IES tenha mais de 1 (um) campus no mesmo município, deverá ser apresentado um único projeto;

8.2.3. Caso a IES tenha campi em municípios diferentes, podem ser apresentados diferentes projetos pela Instituição;

8.2.4. As regiões administrativas do Distrito Federal terão as mesmas prerrogativas dos municípios, conforme subitem 8.2.3.

8.3. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no sistema disponibilizado no endereço virtual <https://petsaude.saude.gov.br>.

8.4. Os projetos submetidos serão analisados por Comissão Técnica, por meio de instrumento de avaliação, conforme Anexo II.

9. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

9.1. Os valores das bolsas para alunos do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a RN-015/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.2. Os valores das bolsas para tutor e preceptor do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível CNPq ATP "A", em conformidade com a RN-016/2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.3. Os valores das bolsas para coordenadores de projeto e de grupo de aprendizagem tutorial do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível CNPq DTI "C", em conformidade com a RN-016/2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.4. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustado, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

9.5. Os repasses das bolsas serão condicionados:

a) A apresentação do projeto, conforme item 8 do edital, e a sua aprovação;

b) Ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo I deste edital;

c) Ao cadastro dos participantes no SIGPET-Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;

d) À inserção, mensalmente, de relatório de atividades realizadas, bem como de ocorrências que indiquem permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas, a qual deverá ser feita, no SIGPET-Saúde, pelo coordenador de cada Projeto PET-Saúde;

e) Ao atesto mensal do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) ao qual a coordenação do projeto está vinculada. Esse atesto deve ter a assinatura e o carimbo do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) e do coordenador de projeto, devendo ser feito na folha de pagamento impressa que for autorizada mensalmente no SIGPET-Saúde. Após a assinatura, será necessário anexar a folha escaneada no SIGPET-Saúde ou enviá-la para o endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br; e

f) As entregas de formulários e de relatórios previamente estabelecidas por este Ministério da Saúde, conforme definido no item 7.

9.6. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGPO/SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.

9.7. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

9.8. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIGPET-Saúde, para fins de acompanhamento e certificação.

9.9. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta-corrente individual, a ser informada no momento do cadastro a ser realizado no SIGPET-Saúde.

9.10. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente com o órgão em questão, a fim de que coordenadores de projeto possam autorizar o pagamento do projeto no SIGPET-Saúde e os participantes possam fazer jus à bolsa. A não regularização permitirá a participação somente na condição de voluntário.

9.11. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, o coordenador do projeto deverá proceder à atualização da informação no sistema SIGPET Saúde e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET-Saúde, por meio do endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br, encaminhando, até o prazo de fechamento da folha de pagamento da bolsa no mês da alteração dos participantes, o cadastro do participante efetuado no SIGPET-Saúde devidamente assinado pelo participante e pelo coordenador.

9.12. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará o atraso no pagamento ou o não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

9.13. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

9.14. Caso o coordenador do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar ofício com justificativa assinado pelo gestor ou reitor (ou por seus substitutos legais) e pelo coordenador do projeto e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará a apuração de responsabilidade.

9.15. A bolsa referente ao PET-Saúde não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET-Saúde e/ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

9.16. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

9.17. As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS.

10. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

10.1. Contra o resultado preliminar de que trata o subitem 6.15 caberá recurso dirigido à Coordenação-Geral de Ações Estratégicas, Inovação e Avaliação da Educação em Saúde (CGIED/DEGES/SGTES/MS) devidamente fundamentado e enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

10.2. A Instituição e o órgão proponentes deverão interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado e em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao endereço petsaude@saude.gov.br com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET-SAÚDE - 10ª EDIÇÃO.

10.2.1. Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br até as 23h59, horário de Brasília, da data-limite para a sua interposição, constante no subitem 10.1.

10.3. Serão desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos nos subitens 10.1 e 10.2 deste edital, bem como:

a) recursos interpostos fora do prazo determinado e/ou dirigidos a coordenação diversa; b) recursos enviados por meio diverso do estabelecido no subitem 10.2; e/ou

c) recursos que não estejam devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Instituição(ões) e Secretaria(s) de Saúde proponente(s) e/ou que não estejam em formato PDF, ou que estejam em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB.

10.4. A SGTES não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação nem por documentos corrompidos ou ilegíveis.

10.5. O cronograma de prazos e de atividades será divulgado no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude.

10.6. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao coordenador do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão monitorados e avaliados pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS), por meio dos subitens abaixo:

11.1.1. Relatórios de atividades mensais, que serão elaborados pelos coordenadores de projeto e deverão ser submetidos ao SIGPET-Saúde no ato do envio da folha de pagamento;

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459> 10/12

12/01/2022 15:36 EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-Saúde-2022/2023) - EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUC...

11.1.2. Entregas, que serão previamente solicitadas por este Ministério da Saúde a todos os participantes, a serem feitas por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros;

11.1.3 Apresentação, no término do projeto, de relatório final dos 12 (doze) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital; e

11.1.4. Visitas in loco e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe técnica do Ministério da Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe à SGTES/MS a abordagem de casos omissos e situações não previstas neste edital.

12.2. A SGTES/MS, por meio do presente edital, proporciona a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

12.4. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 2018.

12.5. Os dados fornecidos serão utilizados somente para fins de pagamento das bolsas, de acordo com o art. 1º, o art. 5º e o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.6. A comunicação com os responsáveis dos projetos será, preferencialmente, por correio eletrônico. Por essa razão, a caixa de spam ou o lixo eletrônico deverão ser verificados constantemente para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

12.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br ou pelos telefones (61) 3315-2891 ou (61) 3315-3154.

12.8. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Secretária

ANEXO I Termo de Compromisso

A Secretaria de Saúde (Estadual/Municipal/DF) de _____, do estado de _____, e a Instituição de Ensino Superior _____ vêm, pelo presente, firmar o compromisso de implementar o "PET Saúde: Gestão e Assistência", 10ª edição, na qualidade de executores do projeto aprovado nos termos do Edital SGTES/MS nº 1/2022, de 10 de janeiro de 2022, manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo representantes de todos os atores do projeto, e também contribuir com os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET-Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

Representante da Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF

Representante da Instituição de Ensino Superior
_____, ____ de _____ de _____.

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420192** e o código CRC **1E28CCBB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1420192v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 2

Formulário de currículo padronizado ^[1]

Nome completo e sem abreviatura	
Função	
Lotação	

OBS.: Enumerar todos os documentos listados em sequência única.

Se for necessário acrescente mais linhas às tabelas, e altere a numeração subsequente para manter a ordem.

a) Experiência em preceptoría e ou tutoria (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 14 pontos

Atividade	Pontuação	Nome ou breve descrição da atividade desenvolvida	Tempo (ano e meses)	Pontuação do candidato ^[2]
Preceptoría não remunerada	Preceptor voluntário no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular (2 pontos por atividade na área da Saúde, 1,5 em outras áreas; máximo 10,0 pontos)	1.		
		2.		
		3.		
		4.		
Preceptoría remunerada	Preceptor remunerado no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular e/ou projetos PET-Saúde (1,0 ponto por atividade/ano; máximo 4,0 pontos)	5.		
		6.		
		7.		
		8.		

b) Atividades de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) desempenhadas no SUS (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 6 pontos

Atividade	Pontuação	Nome ou breve descrição da atividade desenvolvida	Tempo (ano e meses)	Pontuação do candidato ^[3]
Participação em projeto/programa de extensão universitária	Membro externo (profissional de saúde) de projeto/programa de extensão universitária com foco na saúde comunitária no SUS (0,5 ponto por	9.		
		10.		
		11.		
		12.		

Eventos relacionados à IESC	atividade/ano; máximo 1,0 ponto por representação oficial na CIES	13.	
	0,5 ponto por atividade para oficinas, fóruns, mostras e afins	14.	
	0,25 pontos por atividade para atividades relacionadas à IESC de outras áreas (máximo 4,0 pontos)	15.	
		16.	

c) Tempo de atuação profissional no SUS – pontuação máxima: 6 pontos

Tempo de atuação no SUS	Pontuação	Anos	Pontuação do candidato
Tempo total	0,5 ponto por ano	17.	

d) Experiência docente em educação em serviço no SUS (mínimo de 20 horas por curso) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) (serão considerados somente os cinco últimos anos) ^[4] – pontuação máxima: 8 pontos

Atividade antes da função atual	Pontuação	Nome da atividade desenvolvida com a respectiva carga horária	Ano	Pontuação do candidato ^[5]
	1 ponto por atividade/curso; máximo: 8 pontos	18.		
		19.		
		20.		
		21.		

e) Qualificação (à exceção de cursos de pós-graduação, serão considerados somente os cursos realizados nos cinco últimos anos) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 14 pontos

Cursos	Pontuação	Nome do curso e título do trabalho defendido (se houver)	Ano	Pontuação do candidato ^[6]
Doutorado	2 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde 0,5 pontos por curso em outras áreas (máximo 2 pontos)	22.		
		23.		
		24.		
		25.		
Mestrado profissional	3 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde 0,5 pontos para cursos em outras áreas (máximo 3 pontos)	26.		
		27.		
		28.		
		29.		
Mestrado acadêmico	2 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde	30.		
		31.		
		32.		

Especialização	0,5 pontos para cursos em outras áreas (máximo 2 pontos) 1 ponto por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na	33.		
		34.		
		35.		
Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas)	saúde 0,25 ponto por curso em outras áreas (máximo 3 pontos) 1 ponto por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na	36.		
		37.		
		38.		
		39.		
Cursos de curta duração (mínimo: 20 horas)	saúde 0,25 ponto por curso em outras áreas (máximo 2 pontos) 0,5 pontos para cursos relacionados à preceptoria, docência, educação, ensino na	40.		
		41.		
		42.		
		43.		
		44.		
	saúde (máximo 2 pontos)	45.		

Eu, _____, declaro que este formulário de currículo contém informações completas e exatas, e que aceito o formato e os critérios de avaliação adotados pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

CAMPO A SER PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022/2023

Avaliação pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023

Avaliador: _____

Pontuação total: _____

Assinatura

[1] As cópias dos documentos deverão ser enumeradas em conformidade com o número do item correspondente no formulário de currículo padronizado. Um mesmo documento pode comprovar mais de uma atividade, contanto que esteja descrito no mesmo.

[2] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[3] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[4] Não serão consideradas experiências como participantes/aluno/discente.

[5] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[6] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420238** e o código CRC **FDD137D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1420238v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 3

Termo de compromisso do candidato

Eu, (nome do candidato), portador do CPF n. ____, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para participar do Projeto PET-Saúde Gestão e Assistência e me comprometo:

- a) a cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, durante meu período de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para atuar no Projeto PET Saúde;
- b) a participar de todas as atividades previstas no Projeto, bem como daquelas planejadas pelo respectivo grupo tutorial;
- c) a me organizar durante meu período de gozo de férias para continuar cumprindo as 08 (oito) horas semanais do Projeto PET-Saúde;
- d) a cumprir todas as condições estabelecidas no edital n. 1/2022/MS e no Edital de Processo Seletivo Interno PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Declaro-me ciente de que, caso eu não cumpra os compromissos estabelecidos, serei excluído(a) do Projeto.

Assinatura do candidato

Goiânia, ____ de ____ de 2023.

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420315** e o código CRC **E9909FB0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 4

Termo de anuência

Eu, (nome do/a gestor/a), gestor(a) do(a) (nome da unidade), decreto funcional nº _____, declaro, para os devidos fins, que (nome do(a) candidato/a), matrícula funcional nº _____, lotado/a nesta Unidade na função de _____, está autorizado a designar 08 (oito) horas semanais durante seu período de trabalho para o desenvolvimento de atividades de preceptoria referentes ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023.

Declaro-me ciente de que as atividades de preceptoria serão desenvolvidas tanto na unidade de lotação do(a) preceptor(a) quanto em outros locais, segundo a previsão do Projeto, e que estou de acordo.

Goiânia, _____, de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da chefia imediata

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420328** e o código CRC **92A00F0F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO